



Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO nº 5.358, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.006

HOMOLOGAO TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe facultava o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,

CONSIDERANDO:

- que o COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural está organizando, gradativamente, os arquivos e documentos históricos, artísticos e culturais do município de Araras e,

- que há bens móveis e imóveis devidamente tombados, carentes do adequado ato oficial decretando o tombamento, nos termos da Lei nº 1.781, de 11.09.1987, e suas alterações subsequentes,

DECRETA:

1º) Fica devidamente homologado o tombamento dos bens móveis e imóveis, em definitivo, constantes da relação abaixo e localizados no Município de Araras, conforme segue:

a) Praça Barão de Araras.

Tombado: Todo o contorno e todo o seu conteúdo (monumentos, estátuas, lagos, árvores, fonte luminosa, coreto, bancos)

b) Solar Benedita Nogueira, localizado na Praça Monsenhor Quércia.

Tombado: Prédio principal e seu anexo, os jardins internos, a capela e seu mobiliário, a gruta externa, que fazia parte do antigo Educandário.

c) Edifício Antonio Lotto, localizado na confluência das ruas Júlio Mesquita e Albino Cardoso.

Tombado: Fachada, escadarias, forro de entrada e forro do salão principal.

d) Estação Ferroviária do Bairro Elihu Root

Tombado: Estação Ferroviária e o barracão pertencente à Fepasa.

e) Teatro Estadual “Maestro Francisco Paulo Russo”, localizado na Avenida Dona Renata nº 401.

Tombado: Prédio principal, interna e externamente, anexo da bilheteria, a praça ao redor.

f) Biblioteca e Praça “Dr. Narciso Gomes”

Tombado: O Prédio e a Praça.

g) Casa Sede da Fazenda São Joaquim

Tombado: Casa Sede, interna e externamente (exceto os móveis).

h) Casa sede da Fazenda Montevidéo

Tombado: Casa Sede, interna e externamente (exceto os móveis).

i) Bustos e Monumentos pertencentes ao Município.

Tombados:

Busto de Pedro do Carmo – Praça Monsenhor Quércia.

Busto do Monsenhor Quércia – Praça Monsenhor Quércia.

Busto do Cel. Justiniano – em frente à escola.

Busto do Prof. Milton Severino – Lago Municipal

Monumento ao Centenário da República – Praça

Dr. Narciso Gomes

Cruzeiro – Avenida do Café

Monumento Zumbi dos Palmares – Praça do José

Ometto II

Cristo – Rua Campinas – Jd. Santa Rosa

Monumento da Praça da Bíblia

Estátua de Nossa Senhora – Praça da Igreja São

Benedito.

j) Onze Estátuas de Mármore e Branco

Tombado: Seis Estátuas na Casa da Cultura

Duas Estátuas no Gabinete do Prefeito

Duas Estátuas no Lago Municipal

k) Jazigo do Prefeito Alberto Feres

Tombado: Jazigo localizado no Cemitério Municipal

l) Piano – pertencente ao Maestro Francisco Paulo Russo, que se encontra nas dependências do Teatro Estadual.

Art. 2º) Sobre os bens imóveis tombados e constantes do artigo 1º, de acordo com o que estabelece o artigo 25 da Lei nº 1.781, de 11 de setembro de 1.987, não incidirão impostos sobre a propriedade territorial e urbana.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI

Prefeito Municipal

BERNADETE MARTINS FACHINI

Secretária Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil seis.



Prefeitura Municipal de Araras

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Araras verificou erros de digitação nos parágrafos 2º e 3º do artigo 77 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Araras, suas normas disciplinadoras e dá outras providências”, e na Seção II e no artigo 144, inciso X, da Lei Complementar nº 3.901, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Araras, suas normas disciplinadoras e dá outras providências”, publicada no dia 08/10/2006 (domingo) no Jornal Já!.

- Desta forma, os parágrafos do artigo 77 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º – São obrigatórias a elaboração de projeto e a execução - pelo proprietário da Vila - dos equipamentos de infra-estrutura citados no artigo 20 desta lei.

§ 2º – O proprietário da Vila ou os condôminos arcarão com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso III do artigo 20 desta lei

- Na Seção II, da Lei nº 3.901/2006, passa a ter a seguinte redação:

“DA NOMENCLATURA”

- No artigo 144, ao invés de inciso XIV, passa a ser:

... inciso X

Araras, 16 de outubro de 2006.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI

Prefeito Municipal